



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciência Política
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga
CEP: 64049-550 – Teresina-PI – Brasil – Fone (86)3237-2080

REGRAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DE TCC -2018.2

A comissão de Avaliação de trabalho de Conclusão de curso, vem por meio deste edital definir as regras e datas relativas a banca de apresentação dos trabalhos de conclusão de curso do semestre de 2018.2. Este edital está em consonância com as regras gerais da UFPI e as normas do curso de Bacharelado em Ciência Política.

FUNDAMENTOS LEGAIS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

O Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharelado em Ciência Política da Universidade Federal do Piauí, *Campus* Ministro Petrônio Portella, tem sua base legal pautada no Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Ciência Política e na Resolução 177/2012 — CEPEX. Seguem abaixo excertos destas disposições legais, as quais tratam do Trabalho de Conclusão do Curso: **RESOLUÇÃO 177/2012 - CEPEX NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI).**

— *** —

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE EM OUTRAS UNIDADES DE ESTRUTURAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

§ 1º É dispensável a expressão do rendimento escolar sob forma numérica para as atividades complementares, estágio e trabalho de conclusão de curso, mediante previsão no PPC, que, neste caso, deverá estabelecer os critérios de aprovação.

Art.1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas relativas à elaboração, acompanhamento, orientação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Bacharelado em Ciência Política da Universidade Federal do Piauí. O TCC é requisito obrigatório para a conclusão do Bacharelado sobredito.

Art.2º O TCC constitui uma atividade curricular obrigatória de responsabilidade do acadêmico do Curso de Bacharelado em Ciência Política. A elaboração do TCC deve ocorrer nas seguintes condições de orientação: 1) sob orientação de um professor lotado na Coordenação de Ciência Política; 2) sob orientação de um professor lotado em outra Coordenação da Universidade Federal do Piauí; 3) sob orientação de um professor de outra Instituição de Ensino superior; 4) sob coorientação de um professor externo ao corpo docente da UFPI; 5) sob co-orientação de um professor da UFPI. Toda e qualquer orientação externa à Coordenação de Ciência Política da UFPI deve ocorrer sob o consentimento e supervisão do coordenador do Curso.

Art.3º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Ciência Política, bem como este Regulamento, não admitirão que a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) seja feita em grupo, com dois ou mais alunos, exceto nos caso previsto no Capítulo V, artigo 6º deste Regulamento. O Trabalho de Conclusão do curso de Bacharelado em Ciência Política deve ser elaborado preferencialmente de forma *individual*.

CAPÍTULO VIII - DOS REQUISITOS DO TCC.

Art. 21º - A versão final do TCC, para que esteja apta à apresentação pública, deverá ter o aval do orientador, o qual, por meio do preenchimento do formulário, solicitará a apreciação e aprovação do Trabalho à uma Banca Examinadora.

Parágrafo Único - O TCC deverá ser entregue em 03 (três) vias encadernadas em espiral para a Comissão, no prazo determinado pela Coordenação do Curso;

Art. 22º - A apresentação pública oral e a defesa do TCC seguirão o calendário definido e divulgado pela Coordenação do Curso.

Art. 23º - O processo de apresentação oral e a defesa obedecerá às seguintes normas:

I – concessão de vinte minutos ininterruptos para apresentação oral do TCC pelo orientando;

II – concessão de vinte (20) minutos a cada componente da Banca Examinadora para arguições e respostas do(s) orientando(s);

III- A necessidade de tréplica ficará sob a decisão do Presidente da Banca.

Parágrafo Único - No caso de TCC realizado por um grupo de alunos nos moldes que dispõe este regulamento, a apresentação deverá ser feita por dois alunos do grupo, cabendo a cada um metade do tempo alocado. O processo de defesa do TCC, incluindo sua arguição, será de responsabilidade de todos os integrantes. A nota de avaliação da banca será atribuída, por igual, a todos os membros do grupo, não cabendo recurso individual.

Art. 24º - No caso de impedimento devidamente justificado, o presidente da Banca Examinadora fixará nova data de apresentação, observando o prazo determinado pela Comissão.

Art. 25º - No caso de ocorrências excepcionais no decorrer da apresentação do trabalho, o presidente da Banca Examinadora poderá suspender a sessão, fixando, se necessário, nova data para a apresentação, observando o prazo determinado pela Comissão.

Art. 26º - Caso o aluno não entregue o TCC no prazo determinado pela Comissão ou o trabalho seja reprovado pela Banca Examinadora, ele deverá inscrever-se novamente no TCC no período seguinte. O professor orientador ou a Banca Examinadora têm a prerrogativa de reprovar o TCC se assim julgar pertinente.

CAPÍTULO IX - Da Banca Examinadora

Art. 27º - A Banca Examinadora será proposta pelo orientador em acordo com a coordenação do curso ou em Assembleia Departamental. Tal Banca será constituída pelo orientador como membro nato, dois outros membros titulares e um membro suplente escolhidos em uma lista proposta pelo orientador no formulário próprio (disponível na página do curso no regulamento de TCC).

§ 1º - Caso haja co-orientador, este poderá ser indicado como componente da banca Examinadora.

§ 2º - Somente um dos componentes da Banca Examinadora poderá ser externo à UFPI, desde que preencha os seguintes requisitos:

- I - ser graduado na área do conhecimento ou em área afim;
- II - ter conhecimento do regulamento do TCC do curso de Bacharelado em Ciência Política;
- III - ser aprovado pela Coordenação do Curso.

Art. 28º - O orientador presidirá a Banca Examinadora na sessão de apresentação e defesa do TCC.

Art. 29º - Ao final da apresentação e defesa do trabalho, a Banca Examinadora, em reunião, avaliará e consolidará as avaliações de seus Membros em formulários próprios (Apêndice). Compete ao Presidente da Banca Examinadora consolidar as avaliações do TCC e emitir o parecer de aprovação, ou o parecer de aprovação com pendências ou, ainda, o parecer de reprovação do orientando na disciplina de TCC.

Parágrafo único - A aprovação com pendências será transformada em ofício, com data prevista para revisão e posterior aprovação, ou, outrossim, poderá se converter em reprovação se os prazos e pendências não forem satisfeitos. A data final que definirá o tempo hábil para correção do TCC será informada ao orientando pela Banca Examinadora. A Banca deve considerar, no agendamento desta data, os prazos do calendário acadêmico então vigente;

Art. 30º - A Banca Examinadora comprovará a sua avaliação do TCC pela apresentação de ficha de avaliação própria devidamente preenchida (regulamento de TCC/disponível na página do curso).

CAPÍTULO X – Da Avaliação do TCC

Art. 31º. São Critérios para Avaliação do TCC:

§ 1º - A avaliação será feita na forma escrita exclusivamente pelo orientador. O resultado deve ser expresso em nota e deve obedecer a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme formulário próprio (regulamento de TCC/disponível na página do curso). Em sua avaliação, o orientador deverá observar o trabalho escrito quanto a:

I - qualidade da apresentação: conteúdo, domínio metodológico e teórico, ortografia, gramática e clareza de exposição. Qualidade gráfica da exposição;

II - presença e a qualidade do resumo (*Abstract*) em português e inglês, com todas as informações necessárias e adequadas à elucidação do trabalho; O Resumo poderá ser feito em outra língua conforme a pertinência do tema exija;

III - delimitação do tema, a formulação do problema, a problematização, as hipóteses de pesquisa e a consecução dos objetivos previamente definidos;

IV - fundamentação teórica;

V - correção ética na citação de autores de forma direta ou parafraseada;

VI - metodologia adequada e coerente com os objetivos propostos;

VII - discussão fundamentada em teoria e coerente com os objetivos propostos;

VIII - conclusão estabelecida de forma clara e coerente com a proposição inicial;

IX - A coerência e a formatação normatizada da bibliografia não deverão ser critérios de corte de nota tendo em vista a altíssima volatilidade das regras da ABNT. Recomenda-se que se proceda um prazo para a normatização das citações e referências;

X- capacidade de síntese; apresentação de forma clara e consistente;

XI - utilização adequada do tempo de apresentação;

XIV - respostas corretas e convincentes às arguições da Banca Examinadora.

§ 3º - Os membros da Banca Examinadora utilizarão formulário próprio para registrar a pontuação emitida para o TCC (regulamento de TCC/disponível na página do curso).

Art. 32º - A versão final e corrigida do TCC, após a sua defesa perante a Banca Examinadora, deverá ser entregue à Coordenação em formato eletrônico *.pdf, dentro dos padrões deste regulamento para posterior arquivamento.

Art. 33º - A aprovação do orientando será encaminhada somente após o cumprimento dos Artigos 35 e 36.

CAPÍTULO XI – Do Plágio Acadêmico

Art. 34º - Denomina-se Plágio Acadêmico “a apropriação indevida da produção de outrem mascarada por um modo distinto de escrever ou pela versão para outro idioma, entre várias possibilidades”. São três os tipos de Plágio, segundo o professor Lécio Ramos, citado por Garschagen (2006):

- 1) Plágio Integral: cópia de um trabalho inteiro, sem citar a fonte.
- 2) Parcial: ‘colagem’ resultante da seleção de parágrafos ou frases de um ou diversos autores, sem menção às obras;
- 3) Conceitual: utilização da essência da obra do autor expressa de forma distinta da original, isto é, a paráfrase de um texto sem a devida citação acadêmica.

Art.35º - Uma vez que seja constatado por qualquer membro da Banca Examinadora, pelo orientador ou pelo suplente que tenha ocorrido plágio acadêmico de qualquer dos excertos do Trabalho de Conclusão do Curso, o aluno infrator será reprovado. Deverá ser formada uma comissão composta por três professores distintos da Banca examinadora. Esta comissão deverá julgar, mediante as provas apresentadas pelo acusador, a procedência do plágio. A Banca examinadora, por fim, deverá apresentar um relatório especificando as fontes e os excertos plagiados.

Art.36º - Crime contra o Direito Autoral, previsto nos Artigos 7, 22, 24, 33, 101 a 110, e 184 a 186 (direitos do Autor formulados pela Lei 9.610/1998) e 299 (falsidade ideológica) poderá ter consequências extra-acadêmicas se um dos membros da Banca Examinadora julgar necessário oferecer a denúncia, sobretudo em casos de reincidência;

Art. 37º - As sanções e disposições acerca do plágio constam neste Regulamento (regulamento de TCC/disponível na página do curso).

CAPÍTULO XI - Das Disposições Finais

Art. 38º - Este regulamento se aplica aos alunos do Curso de Bacharelado em Ciência Política da UFPI e a sua divulgação será feita pela Coordenação do Curso.

Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação.

Seguindo as normativas sobre os processos relativos a defesa pública de TCC, A **Comissão de Avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso** vem por meio desta, estabelecer os prazos referentes a defesa de TCC para o semestre de 2017,2, tendo em vista o calendário da UFPI. Informamos que só poderá defender o TCC aqueles alunos que protocolarem as bancas dentro dos prazos definidos nesta circular. Todos os casos protocolados fora do período estabelecido serão indeferidos pela comissão. Lembramos ainda que todas as bancas precisam ser deferidas pela comissão e apresentadas na reunião de coordenação do curso, desta forma os prazos estão definidos de acordo como tempo hábil para que todos os processos possam ser seguidos. Segue abaixo as datas:

ATIVIDADE PERÍODO

Período para protocolar as bancas (formulário está disponível na coordenação do curso). Os alunos devem preencher o formulário coletar a assinatura do orientador e protocolar o referido formulário

Observação01: esta atividade é de responsabilidade dos alunos, o formulário obrigatoriamente deverá ser assinado pelo orientador.

Observação02: O cadastramento da banca é condição obrigatória para a sua realização.

*** 20 de outubro de 2018 a 12 de novembro de 2018 – (protocolar os pedidos)**

*** Prazo para divulgação dos deferimentos e indeferimentos de banca: 12 de novembro de 2018 a 19 de novembro de 2017**

*** Divulgação das bancas para a comunidade Acadêmica: 20 de novembro de 2018**

*** Datas para realização das Bancas: devem ocorrer entre os dias 26 de novembro de 2018 até 12 de dezembro de 2018.**

*** Obs:** nenhuma banca poderá ocorrer após o dia 13 de dezembro. Entrega da versão final do TCC na coordenação do curso Até 18 de dezembro de 2018. Os alunos devem entregar duas cópias do trabalho em pdf, contendo a ficha catalográfica produzida pela biblioteca no formato digital, na coordenação do curso.

Prof^a Ms^a Barbara Johas
Coordenadora do Curso de Bacharelado em Ciência Política
TERESINA, 11 de Outubro de 2018